

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1870/72

Aprovado por Deliberação

em 13 / 12/1972

PROCESSO: CEE-n° 1789/72

INTERESSADO: ROBERT WAYNE WEINMANN

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Art. 100 da LDB).

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO PADRE LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO: Robert Wayne Weinmann, filho de Louis Weinmann e de Virginia Weinmann, nascido em Atchison, Estado de Kansas, nos Estados Unidos da América do Norte, aos 17 de abril de 1940, portador da cédula de Identidade Mod. 19 RG n° 4.100.392, domiciliado e residente em Campinas, à Rodovia Heitor Penteado, km. 4 (Colégio Notre Dame da Campinas), querendo continuar seus estudos na Universidade Católica de Campinas, vem requerer ao Conselho Estadual de Educação a equivalência de seus estudos secundários realizados nos Estados Unidos, na seguinte conformidade:

1 - Curso Primário, com oito séries, realizado na Escola Primária São José, em Atchison, Kansas;

2 - Curso Secundário, com quatro séries, realiza do na "Maur Hill High School", em Atchison, Kansas, tendo estudado as seguintes disciplinas: Inglês, Álgebra; Geometria; Ciência Geral; Biologia; Fisiologia; História Norte Americana; História Moderna; Const.; História Antiga; Sociologia; Latim; Datilografia; Desenho Mecânico; Arte (fls. 19).

Além dos cursos primário e secundário, o requerente concluiu com quatro séries o Curso de Humanidades, da Universidade de São Eduardo, em Austin, Texas, USA, obtendo o título de Bacharel "em Humanidades.

Informa ainda que concluiu um curso especial com duração de dois anos em "Orientação de Delinquentes", na Universidade da Califórnia, em Los Angeles, USA, e, quando residente em seu país, foi professor coordenador de Artes Terapêutica, sendo, além disso, membro da Confederação de Assistência Social do Sul da Califórnia, e de outras associações dos Estados Unidos da América (fls. 14).

No Brasil lecionou Inglês, Ciências e Desenho, em Santarém, no Estado do Pará, com autorização da Inspetoria Seccional de Belém. Em nosso Estado vem lecionando, a partir de 1969, Inglês e

Ciências, no 1º ciclo (1º grau), com autorização da 2ª D.E.S.N. de Campinas.

Apresenta, além disso, um atestado da Universidade Católica de Campinas, em que consta sua matrícula no Curso de Desenho e Artes Plásticas, frequentando as aulas do período vespertino, com o seguinte aproveitamento: Metodologia Científica - 6,0; Vitral - 7,5; Pintura e Gravura - 9,0; Iniciação Filosófica - 5,0; Escultura - 10,0; Cultura Religiosa - 6,5; Plástica - 5,5; História da Arte - 6,0; Estudos de Problemas Brasileiros - 7,0; Fundamentos Científicos da Comunicação - 7,0; Desenho Artístico - 8,0; Sistema Geométricos - 5,0;

A documentação apresentada pelo interessado atende às prescrições da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão do requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei federal nº 4.024, de 20.12.1961, no Parecer CFE-nº 274/64, na Portaria nº 20 de 10.6.71 do CFE e em jurisprudência firmada no Egrégio Conselho Federal de Educação e neste Conselho Estadual de Educação, em inúmeros casos análogos ou semelhantes.

VOTO: A vista do exposto e, Considerando que o interessado vem lecionando desde 1967, Inglês, Ciências, tanto em Santarém, no Estado do Pará, quanto em Campinas, neste Estado, e aqui com autorização da Inspetoria Seccional de Campinas e posteriormente pela 2ª D.E.S.N. de Campinas;

Considerando que seu currículo escolar, realizado durante 12 anos no estrangeiro, se assemelha ao de 1º e 2º graus da escola brasileira, acrescidos de um diploma de 3º grau;

Considerando que os diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros podem ser revalidados por Universidades oficiais ou particulares, de acordo com a Portaria nº. 20, arts 1º a 4º, de 10.6.71, do CFE;

Considerando ainda que está frequentando no presente ano o Curso de Desenho e Artes Plásticas no Instituto de Artes e Comunicações da Universidade Católica de Campinas.

Nada temos a opor quanto a equivalência de estudos ao nível de II grau, realizados por Robert Wayne Weinmann nos Estados Unidos da América do Norte, tendo em vista as disposições dos

artigos 1º a 4º da Portaria nº 23 de 10 de junho de 1971 do Conselho Federal de Educação.

São Paulo, 6 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Padre Lionel Corbeil - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Padre Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,

Em, 13 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente